

Artigo 83.º

Taxas

1 — As taxas de porto a cobrar são as seguintes:

a) Por cada passageiro, segundo a natureza da viagem:

De longo curso e cabotagem — 377\$;
De navegação costeira (só no embarque) — 88\$;
De tráfego local em excursões e cruzeiros turísticos (só no embarque) — 54\$;
Entre ilhas do mesmo arquipélago, em embarcações de qualquer classe (só no embarque) — 9\$;

b) Por cada tonelada, para as mercadorias movimentadas, excepto as de tráfego no interior dos portos e o pescado transaccionado ou avaliado em lotas, conforme o quadro seguinte:

Grupos	Classe A	Classe B
I.....	24\$00	18\$00
II.....	35\$00	26\$00
III.....	47\$00	35\$00
IV.....	59\$00	44\$00
V.....	82\$00	62\$00
VI.....	118\$00	88\$00
VII.....	235\$00	176\$00
VIII.....	376\$00	282\$00
IX.....	564\$00	423\$00
X.....	1 176\$00	882\$00

Nota. — $t=23\$50$, correspondendo os valores da tabela ao arredondamento dos resultados obtidos por aplicação das fórmulas estabelecidas.

c) Para as mercadorias movimentadas em embarcações exclusivamente dentro da área de jurisdição de cada administração portuária, sem ultrapassar os limites das obras exteriores do respectivo porto — 18\$/t;
d) Para o pescado transaccionado ou avaliado nas lotas — 1,5 % do seu valor;
e) Para os contentores vazios que transitam pelas instalações portuárias e nelas não sejam carregados com mercadoria:

Até 20 pés, inclusive — 72\$/contentor;
De mais de 20 pés — 144\$/contentor;

f)

2 — Admite-se, para cada partida em mercadorias que não exceda 1 t, a divisão da taxa por fracção de 250 kg, com o mínimo de cobrança de 130\$.»

2.º É revogado o n.º 5.º da Portaria n.º 69/94, de 1 de Fevereiro.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 20 de Março de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 229/98

de 11 de Abril

Pela Portaria n.º 556/92, de 24 de Junho, foi concessionada à Société Anonyme d'Investissements pour la Péninsule Ibérique a zona de caça turística de Lanças (processo n.º 927-DGF), englobando os prédios rústicos denominados «Herdades da Amoreira e Cabreiras e Lanças e do Freixo», sitos na freguesia de Vila Nova de Baronia, município de Alvito, com uma área de 920,9625 ha, válida até 24 de Junho de 2004.

Vem agora a SARA — Sociedade Agrícola Ribatejana, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística de Lanças (processo n.º 927-DGF), situada na freguesia de Vila Nova de Baronia, município de Alvito, é transferida para a SARA — Sociedade Agrícola Ribatejana, L.ª, com o número de pessoa colectiva 503042609, com sede na Rua de São Domingos, à Lapa, 58, rés-do-chão, Lisboa.

2.º O presente processo mereceu parecer favorável por parte da Direcção-Geral do Turismo, condicionado à implementação do pavilhão de caça e à legalização do alojamento no prazo de 12 meses a contar da data da publicação da presente portaria.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 16 de Março de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 230/98

de 11 de Abril

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 208/95, de 22 de Março;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de licenciatura em Segurança no Trabalho ministrado pelo Instituto Superior da Maia, fixado pela Portaria n.º 208/95, de 22 de Março, passa a ser o constante em anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1997-1998, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Março de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

(Portaria n.º 208/95, de 22 de Março — Alteração)

Instituto Superior da Maia

Curso: Segurança no Trabalho

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Química Geral	Anual	60	22	40		
Física Geral	Anual	60	22	40		
Matemática	Anual	110				
Inglês I ou Francês I	Anual	30	44			
Introdução ao Direito	Semestral	60				
Introdução à Informática	Semestral	15		40		
Introdução à Estatística	Semestral		44	40		
A Europa e a Comunidade Internacional	Semestral	60				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Biologia	Anual	60	22			
Estatística Aplicada	Anual	44	40			
Inglês II ou Francês II	Anual	30	44			
Informática	Semestral	30	44			
Bioquímica	Semestral	30	44			
Electricidade	Semestral	30		40		
Química Industrial	Semestral	30	44			
Psicossociologia do Trabalho	Semestral	30		40		
Resistência dos Materiais	Semestral	30	44			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Comunitário	Anual	75	22			
Saúde Ocupacional e Primeiros Socorros	Anual	30	44			
Organização e Gestão da Segurança	Semestral	30	22			
Instalações Industriais	Semestral	30	44			
Máquinas Ferramentas	Semestral	30	44			
Ecologia e Ambiente	Semestral	15	44			
Química Ambiental	Semestral	30	44			
Corrosão	Semestral	30	44			
Manutenção	Semestral	15	44			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito do Processo de Trabalho	Anual	45	44			
Estágio					150	(a)
Prevenção de Riscos Eléctricos	Semestral	30	44			
Higiene Industrial	Semestral	30	44			
Segurança e Movimentação de Materiais	Semestral	30	44			
Medicina no Trabalho	Semestral	15	44			
Avaliação e Gestão de Riscos	Semestral	15	44			
Prevenção e Protecção contra Incêndios	Semestral	30	44			
Ergonomia	Semestral	15	44			

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Portaria n.º 231/98****de 11 de Abril**

A Portaria n.º 925/87, de 4 de Dezembro, homologa o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector das Indústrias da Madeira e Mobiliário, outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e a Associação Nacional das Indústrias da Madeira.

A denominação da Associação Nacional das Indústrias da Madeira foi alterada para Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal (AIMMP).

O Centro de Formação Profissional para o Sector das Indústrias da Madeira e Mobiliário transferiu as suas instalações, passando a ter a sua sede social em Lordelo, Paredes.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e Formação, que seja alterado o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário (CFPIMM), publicado através da Portaria n.º 925/87, de 4 de Dezembro, para

rectificação do texto introdutório e da cláusula v do capítulo I, que passa ter a seguinte redacção:

«O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), como primeiro outorgante, e a associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal (AIMMP), como segundo outorgante, [...]»

Cláusula V

O Centro tem a sua sede em Lordelo, Paredes, e pode criar as delegações que se mostrem comprovadamente necessárias.»

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 19 de Março de 1998.

O Secretário de Estado do Emprego e Formação,
Paulo José Fernandes Pedroso.

BANCO DE PORTUGAL**Aviso do Banco de Portugal n.º 2/98**

O Aviso n.º 11/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Setembro de 1990, estabeleceu, relativamente às instituições sujeitas à supervisão do Banco